



**ATA DA 3066ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2022.**

1 Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
4 Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro Substituto
5 Antônio Cláudio Silva Santos (convidado para compor o *quorum* regimental). Ausente, o Excelentíssimo
6 Senhor Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento), em período de férias
8 regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante
9 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente
10 deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi
11 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**
12 **retirados de pauta. PROCESSOS TC 16570/21 (item 6), TC 02325/20 (item 10) e TC 08946/21 (item**
13 **13) – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia 22 de março do ano em curso, por**
14 **solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados –**
15 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05753/20 (item 34) – adiado para a sessão**
16 **ordinária presencial e remota do dia 22 de março do ano em curso, por solicitação do Relator, ficando**
17 **os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro em**
18 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:**
19 Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por ter vindo compor
20 o *quorum* no tocante ao julgamento do Processo TC 05614/18 (item 82 da pauta), em razão do
21 impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, fez o seguinte pronunciamento:
22 “Gostaria de parabenizar toda a equipe que participou desta reforma aqui em nosso Plenário. Creio que
23 o Presidente desta Corte fará os créditos devidos na Sessão Plenária de amanhã, mas não poderíamos
24 deixar de mencionar a dedicação de todos. Não vou nominar, obviamente, mas estender a todos que
25 participaram dessa reforma de melhoria de som; de imagem; de transmissão; de possibilidade de maior
26 efetividade das nossas Sessões, por meio de todos os servidores e colaboradores que estão aqui

27 presentes”. Na sequência, a Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz desejou um bom-dia a
28 todos e se acostou, integralmente, aos votos de aplausos propostos pelo Presidente Conselheiro André
29 Carlo Torres Pontes. E, por último, informou que na, próxima semana, não estará funcionando nesta
30 Câmara, em razão de estar em substituição ao Procurador-Geral, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo.

31 **Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente** anunciou na **Classe “J” – Recursos. Relator:**
32 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05614/18 (item 82) – Recurso de**
33 **Reconsideração interposto pela Senhora OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA em face do**
34 **Acórdão AC2 – TC 01987/21, proferido pelos membros desta colenda Câmara, quando do julgamento**
35 **das prestações de contas oriundas da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda (SETRAB) do**
36 **Município de João Pessoa e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios (EMPREENDER-**
37 **JP), relativas ao exercício de 2017.** Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho foi
38 convidado para compor o *quorum*, em razão do impedimento declarado pelo Conselheiro Arnóbio Alves
39 Viana. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda
40 (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas**
41 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, com declaração de
42 impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
43 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** preliminarmente, CONHECER do Recurso de
44 Reconsideração interposto, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os
45 termos da decisão recorrida. Na ocasião, o Presidente, mais uma vez, agradeceu ao Conselheiro
46 Antônio Gomes Vieira Filho pela participação. Na sequência, promoveu inversões na ordem da pauta
47 **anunciando na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**
48 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 08651/20 (item 1) – Prestação de Contas Anual da Mesa da**
49 **Câmara Municipal de Vieirópolis, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da Senhora**
50 **LUZIA ANDRADE DE OLIVEIRA** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo
51 de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério**
52 **Público de Contas** ratificou *in totum* o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os
53 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
54 **do Relator:** 1. JULGAR IRREGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Vieirópolis,
55 exercício de 2019, sob a responsabilidade da Senhora Luzia Andrade de Oliveira, em virtude da
56 realização de despesas sem comprovação; 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL a Lei de
57 Responsabilidade Fiscal; 3. IMPUTAR O DÉBITO a referida gestora, no valor R\$ 8.400,00 (Oito mil e
58 quatrocentos reais), equivalentes a 141,01 UFR/PB, referente a não comprovação da existência e
59 funcionamento do site institucional, concedendo-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento
60 aos cofres Municipais; 4. APLICAR MULTA a Senhora Luzia Andrade de Oliveira, no valor de R\$

61 2.000,00 (dois mil reais) , equivalentes a 33,57 UFR/PB, pela realização de despesas sem
62 comprovação, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste
63 Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do
64 Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; e 5. RECOMENDAR à atual Mesa
65 Diretora da Câmara Municipal de Veirópolis para que guarde observância aos princípios que norteiam
66 a administração pública e, em especial, aos princípios da legalidade e economicidade. **Classe “B” –**
67 **Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
68 **PROCESSO TC 09112/20 (item 2) – Exame das prestações de contas oriundas da Secretaria de**
69 **Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa - SEDES, do Fundo Municipal de**
70 **Assistência Social de João Pessoa – FMAS, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do**
71 **Adolescente – FMDCA e do Fundo Municipal do Idoso - FMI, relativas ao exercício de 2019, de**
72 **responsabilidade dos Senhores EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA (01/01 a 07/01) e MÁRCIO**
73 **DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE (08/01 a 31/12).** Concluso o relatório, foi
74 passada a palavra ao advogado Aldrovando Grisi Junior (OAB/PB 13.302) que, diante do voto
75 adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério**
76 **Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
77 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
78 **Relator:** I) JULGAR REGULARES as prestações de contas do período do Senhor EDUARDO JORGE
79 ROCHA PEDROSA e REGULARES COM RESSALVAS as prestações de contas do período do Senhor
80 MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à
81 atual gestão para que as inconformidades verificadas não se repitam futuramente; e III) INFORMAR
82 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
83 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,
84 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX,
85 do Regimento Interno do TCE/PB. **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas**
86 **Municipais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 06085/19 (item 3) –**
87 **Prestação de Contas da Autarquia Especial de Limpeza Urbana - EMLUR, exercício financeiro de**
88 **2018, sob a responsabilidade do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA.** Concluso o
89 relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para
90 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** manteve o
91 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
92 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. JULGAR
93 REGULARES COM RESSALVAS as contas da Autarquia Especial de Limpeza Urbana – EMLUR, sob
94 a responsabilidade do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, relativas ao exercício

95 financeiro de 2018, em virtude das falhas apontadas na instrução processual; 2. APLICAR MULTA ao
96 Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
97 equivalente a 33,57 URF/PB, por transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude do
98 desequilíbrio orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal,
99 assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB,
100 em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; e 3. RECOMENDAR à atual gestão da EMLUR que
101 nas prestações de contas subsequentes guarde estrita observância as normas constitucionais e legais.

102 **Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
103 **TC 14357/15 (item 4) – Exame da legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2015**
104 **e dos contratos e aditivos dela decorrentes, realizados pela Companhia de Água e Esgotos do**
105 **Estado da Paraíba – CAGEPA, sob a responsabilidade do Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES**
106 **NEVES.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB
107 11.215) para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** manteve
108 o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
109 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR o
110 Pregão Presencial nº 031/2015, o Contrato nº 169/2015 e o Primeiro Termo Aditivo ao referido contrato,
111 realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a
112 responsabilidade do Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves; 2. JULGAR IRREGULARES o 2º,
113 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 169/2015, em virtude do reajustamento inadequado da
114 taxa de administração; e 3. RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA no sentido de
115 encaminhar a este Tribunal todas as informações e documentos relativos às licitações, contratos e
116 aditivos, em conformidade com as disposições das Resoluções Normativas desta Corte, evitando
117 repetir as falhas aqui apontadas quando das futuras contratações. **Classe “G” – Denúncias e**
118 **Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17067/16 (item 9) –**
119 **denúncia formulada pelo jornalista FERNANDO JÚLIO PERISSÊ DE OLIVEIRA, acerca do não**
120 **cumprimento da carga horária laboral pelo Senhor GILBERTO VIDERES DE SOUSA, Assessor da**
121 **Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, sob a responsabilidade do então gestor Senhor**
122 **LUIS INÁCIO RODRIGUES TORRES – Ex- Secretário da SECOM e, bem assim, que o próprio filho do**
123 **agente público foi denunciado como beneficiário de recursos oriundos de Entes Públicos, a fim de**
124 **distribuir as importâncias repassadas, de modo que possam “burlar” a vigilância da Receita Federal.**
125 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975) para
126 sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer
127 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
128 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER da denúncia formulada

129 pelo jornalista Fernando Júlio Perissê de Oliveira, acerca do não cumprimento da carga horária laboral
130 pelo Senhor Gilberto Videres de Sousa, Assessor da Secretaria de Estado da Comunicação
131 Institucional, sob a responsabilidade do então gestor Senhor Luis Inácio Rodrigues Torres – Ex-
132 Secretário da SECOM; 2. DECLARAR PARCIALMENTE PROCEDENTE quanto a valores recebidos
133 por empresa pertencente ao Senhor Gilberto Videres de Sousa Filho (CNPJ nº 12.713.949/0001-18),
134 supostamente objetivando minimizar o Imposto de Renda do servidor ora denunciado; 3. COMUNICAR
135 à Receita Federal do Brasil, acerca do fato denunciado nos presentes autos; e 4. COMUNICAR ao
136 denunciante e ao denunciado do inteiro teor desta decisão. **Classe “E” – Licitações e Contratos.**
137 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03585/21 (item 37) – análise da**
138 **legalidade da Dispensa nº 017/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a**
139 **responsabilidade do Senhor MARCELO RODRIGUES DA COSTA, exercício financeiro de 2021.**
140 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)
141 para sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o
142 pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
143 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR
144 REGULAR COM RESSALVAS, a Dispensa nº 017/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de
145 Alhandra, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Rodrigues da Costa; 2. RECOMENDAR à gestão
146 para que em procedimentos posteriores, busque observar estritamente as normas consubstanciadas na
147 Lei 8.666/93; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Classe “F” – Inspeções**
148 **Especiais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13869/11 (item 39) –**
149 **Inspeção especial para averiguar a comprovação das despesas relativas à prestação de serviços**
150 **executados pela CONSTRUTORA MARANATA LTDA e pela ASPER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA**
151 **LTDA - ME à Secretaria da Saúde de Campina Grande e outros órgãos, durante os exercícios de 2006**
152 **até 2011.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim
153 (OAB/PB 13.971), representante dos Senhores Cassiano Pascoal Medeiros Pereira, Fábio Henrique
154 Thoma e da Senhora Tatiana de Oliveira Medeiros, bem como ao Assessor Técnico Pedro Freire de
155 Souza Filho (CRA/PB 3521), representante dos Senhores Alex Antônio Azevedo Cruz, Vanderlei
156 Medeiros, Alexandre Manoel de Araújo, Constantino Soares Souto, Kátia de Monteiro e Silva, Walber
157 Santiago Colaço, Flávio Romero Guimarães, Ricardo Nóbrega Pedrosa, Alexandre Costa Almeida,
158 Eduardo de Azevedo Galdino, Álvaro Gaudêncio Neto, Robson Dutra da Silva, Érico Alberto de
159 Albuquerque Miranda, Crisélia de Fátima Vieira Dutra, Hermano Nepomuceno Araújo e Fábio Leite de
160 Almeida, todos ex-secretários do município de Campina Grande que, diante das informações prestadas
161 pelo Relator, declinaram de suas argumentações. A **representante do Ministério Público de Contas**
162 ratificou *in totum* o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros

163 deste Órgão Deliberativo decidiram, em conformidade com o **voto do Relator**: Por maioria, contra o
164 voto do Relator: I) JULGAR IRREGULAR a Inspeção Especial de Contas relativamente ao ex-Gestor
165IVALDO DE MEDEIROS DE MORAES, IMPUTAR DÉBITO de R\$169.548,99 (cento e sessenta e nove
166 mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), valor correspondentes a 2.846,21
167 UFR-PB1 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis inteiros e vinte e um centésimos de Unidade Fiscal de
168 Referência do Estado da Paraíba), ao ESPÓLIO do SenhorIVALDO DE MEDEIROS DE MORAES,
169 relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE
170 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito ao
171 erário de Campina Grande, sob pena de cobrança executiva; II) JULGAR IRREGULAR a Inspeção
172 Especial de Contas relativamente ao ex-Gestor WALBER SANTIAGO COLAÇO, IMPUTAR DÉBITO de
173 R\$295.928,17 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte oito reais e dezessete centavos),
174 valor correspondentes a 4.967,74 UFR-PB (quatro mil, novecentos e sessenta e sete inteiros e setenta
175 e quatro centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor WALBER
176 SANTIAGO COLAÇO, relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário,
177 ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para
178 recolhimento voluntário do débito ao erário de Campina Grande, sob pena de cobrança executiva. Por
179 unanimidade, conforme o voto do Relator: III) JULGAR REGULAR a Inspeção Especial de Contas
180 relativamente aos ex-Gestores EDUARDO DE AZEVEDO GALDINO, KÁTIA DE MONTEIRO E SILVA,
181 METUSELÁ LAMEQUE JAFÉ DA COSTA AGRA DE MELLO, RICARDO NÓBREGA PEDROSA,
182 ROSSANDRO FARIAS AGRA e TATIANA DE OLIVIERA MEDEIROS; IV) JULGAR REGULAR COM
183 RESSALVAS a Inspeção Especial de Contas em relação aos demais ex-Gestores em razão das falhas
184 – “erros materiais” – observadas na documentação pertinente à liquidação das despesas; V)
185 RECOMENDAR à Prefeitura de Campina Grande para aperfeiçoar o controle interno do Município; VI)
186 INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
187 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
188 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
189 § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e VII) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
190 **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14360/16 (item**
191 **42) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal do Município de Natuba, relativa ao exercício de 2016.**
192 Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199)
193 que, diante das informações prestadas pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de defesa. A
194 **representante do Ministério Público de Contas** opinou, oralmente, pelo arquivamento dos autos sem
195 qualquer resolução de mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
196 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: ARQUIVAR o presente processo, sem

197 resolução de mérito, em razão da evidente perda de objeto. **Classe “G” – Denúncias e**
198 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 19679/21 (item**
199 **43) – Análise da denúncia impetrada pelo Senhor WILLIAMS BORGES DE SOUZA ao Conselho**
200 **Federal de Administração (CFA) e encaminhada por aquele Conselho a este Tribunal sobre a falta de**
201 **convocação de concursado e manutenção de empresas contratadas para realizar serviços que**
202 **deveriam ser desempenhados pelos servidores que prestaram o último concurso para o cargo de**
203 **Administrador Público.** Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado André Luiz Queiroga
204 (OAB/PB 20.305) que, diante do voto adiantado pelo Relator, declinou de sua sustentação oral de
205 defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial
206 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
207 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA
208 IMPROCEDENTE, em vista da convocação do denunciante para tomar posse no cargo ao qual se
209 submeteu em concurso público no prazo de sua vigência; II) REMETER cópia da presente decisão à
210 Auditoria desta Corte para analisar a legalidade das contratações por excepcional interesse público no
211 Município de São José dos Cordeiros nos autos do processo de acompanhamento de gestão referente
212 ao exercício 2022 e da prestação de contas anual referente ao exercício 2021; III) ASSINAR PRAZO de
213 10 (dez) dias ao Prefeito de São José dos Cordeiros, Senhor FELÍCIO KELMO ALMEIDA QUEIROZ,
214 para encaminhar os atos de nomeação referentes ao concurso homologado em 31/01/2020, devendo
215 haver a juntada ao Processo TC 13674/19; IV) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta
216 decisão; e V) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. **Dando continuidade à ordem da**
217 **pauta. Processos Remanescentes de Sessões Anteriores. Classe “E” – Licitações e Contratos.**
218 **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 10160/18 (item 5) – Análise da**
219 **Dispensa de Licitação N.º10.025/2017, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de**
220 **João Pessoa, cujo objeto foi a contratação direta ao Hospital Wanderley/Empresa Brasileira de**
221 **Serviços Hospitalares (EBSERH) para atender à rede de atenção à saúde mediante a execução de**
222 **ações e serviços de saúde, gestão, ensino e pesquisa no âmbito do sistema de saúde (SUS).** Concluso
223 o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
224 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
225 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
226 **Relator**: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, em virtude da
227 incompetência do Tribunal de Contas do Estado para analisar a aplicação de recursos federais; e
228 DETERMINAR remessa da documentação aos órgãos de controle federais. **Classe “F” – Inspeções**
229 **Especiais. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18972/20 (item 7) –**
230 **Inspeção Especial de Licitações e Contratos para análise da Dispensa de Licitação nº 003/20, realizada**

231 pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, sob responsabilidade do Senhor KLEBER
232 FERNANDES DE MEDEIROS, objetivando a aquisição de material destinado a pavimentação em vias
233 públicas urbanas do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
234 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante
235 dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
236 conformidade com o **voto do Relator**: ASSINAR PRAZO, de 60 (sessenta) dias, para que o gestor
237 responsável apresente os esclarecimentos necessários à adequada análise dos presentes autos,
238 conforme apontado pelo órgão técnico no relatório de fls. 459-464. **PROCESSO TC 01506/21 (item 8)**
239 – Inspeção Especial de Licitação e Contratos, decorrente de denúncia sobre possível falta de lisura e
240 transparência em edital da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Mato
241 Grosso, referente à Lei Aldir Blanc. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s),
242 a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial
243 constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por
244 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: APLICAR a multa prevista no art. 56, IV e VII,
245 da Lei Orgânica desta Corte, ao Senhor Raimundo José de Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
246 reais), equivalente a 33,57 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
247 voluntário aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
248 Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR PRAZO DE 60 (sessenta) dias, ao Senhor
249 Raimundo José de Lima, para que envie os documentos solicitados pela auditoria, a fim de possibilitar
250 a análise do presente processo. **Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**
251 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 18921/20 (item 11) – denúncia formulada pela empresa Dex**
252 Veículos Importação Comércio e Locação Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação -
253 Pregão Eletrônico nº 108/2020, realizada pela Polícia Militar do Estado, sob a responsabilidade do
254 Senhor EULER DE ASSIS CHAVES. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
255 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento
256 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
257 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHCEER E JULGAR
258 IMPROCEDENTE da denúncia formulada pela empresa Dex Veículos Importação Comércio e Locação
259 Ltda, acerca de supostas irregularidades em licitação realizada pela Polícia Militar do Estado, sob a
260 responsabilidade do Senhor Euler de Assis Chaves; 2. COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado
261 do inteiro teor desta decisão; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos. **PROCESSO**
262 **TC 02285/21 (item 12) – Denúncias formuladas pelas Empresas NNMED - Distribuição, Importação e**
263 Exportação de Medicamentos Ltda. e DROGAFONTE, Medicamentos e Material Hospitalar, em face da
264 Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades na

265 licitação Pregão Presencial nº 0001/21, promovida por aquele município, o qual teve por objeto a
266 aquisição de medicamentos em geral e injetáveis com entrega de forma fracionada, para atender a
267 demanda da Secretaria Municipal da Saúde. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)
268 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento
269 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,
270 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia
271 referente à alegação de preços inexequíveis do Pregão Presencial nº 0001/21, constante no
272 documento nº 10.639/21; JULGAR PROCEDENTE a denúncia em relação à inserção no Edital do
273 Pregão de cláusula restritiva da competitividade, à luz das considerações acima expostas, constante no
274 documento nº 8993/21; e RECOMENDAR à gestão do Município de São Miguel de Taipu para que
275 confira estrita observância aos preceitos da Lei de Licitações, evitando repetir a irregularidade aqui
276 debatida. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
277 **PROCESSO TC 17258/18 (item 14) – Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de**
278 **Jandaíra.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
279 **Ministério Público de Contas** ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os
280 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
281 **do Relator**: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00028/20; e II)
282 CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
283 do(a) Senhor(a) MARIA DO CÉU LIMA FAUSTINO, matrícula 094, no cargo de Professora, lotado(a)
284 no(a) Secretaria de Educação do Município de Algodão de Jandaíra. **Relator: Conselheiro Arnóbio**
285 **Alves Viana. PROCESSO TC 07939/19 (item 15) – Instituto de Previdência dos Servidores**
286 **Municipais de Cabedelo** – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA GUILHERME DOS SANTOS,
287 Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01.649-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO**
288 **TC 18168/19 (item 16) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo** –
289 Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEMARIS MARQUES DUARTE, Atendente de Enfermagem,
290 matrícula nº 0624-6, lotada na Secretaria de Saúde do Município. **PROCESSO TC 19868/19 (item 17)**
291 **– Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo** – Aposentadoria do(a)
292 servidor(a) MARIA ELIAS DE FIGUEIREDO, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 01246-7, lotada no
293 Gabinete do Prefeito. **PROCESSO TC 08213/20 (item 18) – Instituto de Previdência dos Servidores**
294 **Municipais de Cabedelo** - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) MÁRCIA MERENCIO DA SILVA SANTOS
295 e Pensão Temporárias dos(a) Senhor(a) ALLAN KENEDY MERENCIO DA SILVA e do(a) Senhor(a)
296 LUANNA CECÍLIA MERENCIO DA SILVA, beneficiário(s) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ ARLAN
297 DOS SANTOS, Técnico em Contabilidade, matrícula 189-9, com lotação no(a) Secretaria Municipal de
298 Planejamento e Gestão. **PROCESSO TC 09592/20 (item 19) – Paraíba Previdência** – Pensão

299 Vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA LÚCIA LOPES DE ARAÚJO e Pensão Temporárias dos(a) Senhor(a)
300 ISMAELLY DE SOUZA ARAÚJO e do(a) Senhor(a) JOSÉ WALLACE LIMA DE ARAÚJO,
301 beneficiário(s) do(a) servidor(a) falecido(a) JOSÉ CARLOS BATISTA DE ARAÚJO, Agente de
302 Investigação, matrícula 138.468-6, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa
303 Social. **PROCESSO TC 09618/20 (item 20) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**
304 **de Campina Grande** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) SEVERINA FERREIRA DA SILVA,
305 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) JOÃO FREIRES DA SILVA, Vigia, matrícula 23.947-0, com
306 lotação no(a) Secretaria de Administração do Município. **PROCESSO TC 17077/20 (item 21) –**
307 **Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) IOLANDA
308 DE SOUSA PEREIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) LUIZ ALVES PEREIRA, Auxiliar de
309 Serviços Gerais, matrícula 349, com lotação no(a) Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de
310 Santa Cruz. **PROCESSO TC 18199/20 (item 22) – Instituto de Previdência dos Servidores**
311 **Municipais de Cabedelo** - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ESTERLANE RIBEIRO DE MIRANDA e
312 Pensão Temporária dos(a) Senhor(a) MARIA LUIZA RIBEIRO DE MIRANDA, beneficiário(s) do(a)
313 servidor(a) falecido(a) IVAMBERTO SILVA DE MIRANDA, Auxiliar de Serviços, matrícula 21911, com
314 lotação no(a) Gabinete do Prefeito. **PROCESSO TC 21372/20 (item 23) - Instituto de Previdência**
315 **dos Servidores de Santa Cruz** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) RAIMUNDA PEREIRA ANDRADE,
316 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) REGINALDO LUIZ PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,
317 matrícula 181, com lotação no(a) Secretaria de Serviços e Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente do
318 Município de Santa Cruz. **PROCESSO TC 08647/21 (item 24) – Instituto de Previdência do**
319 **Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA,
320 Professor P2 Matemática (Zona Urbana), matrícula 0100080, lotado na Secretaria de Educação do
321 Município, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 10058/21 (item 25) –**
322 **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) servidor(a) EVERALDO
323 RODRIGUES DE SOUSA, Vigia (Zona Urbana), matrícula 52478, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde
324 do Município. **PROCESSO TC 10490/21 (item 26) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena -**
325 Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO SILVA ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais,
326 matrícula nº 30294, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município. **PROCESSO**
327 **TC 10737/21 (item 27) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena** - Aposentadoria do(a)
328 servidor(a) MARY RUTH ARAÚJO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, matrícula 2268, lotado(a) no(a)
329 Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 12679/21 (item 28) – Paraíba Previdência** –
330 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSE GOMES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
331 JANDIRA MARIA DE OLIVEIRA GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 136146-5, com lotação
332 no(a) Secretaria Estadual da Cultura. **PROCESSO TC 21396/21 (item 29) – Instituto de Previdência**

333 **do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSEFA DE OLIVEIRA E SILVA,
334 Instrutor de Profissionalização – Pintura de tecido (Zona Urbana), matrícula 52755, lotado(a) no(a)
335 Secretaria do Bem Estar Social do Município. **PROCESSO TC 00695/22 (item 30) – Instituto de**
336 **Previdência Municipal de Lucena** - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCIMAR JOSÉ DE FREITAS,
337 Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 419, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município.
338 **PROCESSO TC 01111/22 (item 31) – Instituto de Previdência Municipal de Lucena** - Aposentadoria
339 do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I matrícula
340 2169, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município. Conclusos os relatórios, comprovada a
341 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
342 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os
343 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
344 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Processos Agendados para**
345 **esta Sessão. Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro**
346 **Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 04444/21 (item 32) – Prestação de Contas Anual da Câmara**
347 **Municipal de Santa Cruz**, relativa ao exercício de 2020, sob a responsabilidade da Senhora LENI
348 **CREUSA DA SILVA FERREIRA(período de 01/01 a 07/02/2020)** e do Senhor INÁCIO DAVI GOMES
349 **(período de 08/02 a 31/12/2020)**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a
350 **representante do Ministério Público de Contas** manteve o pronunciamento constante dos
351 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
352 conformidade com o **voto do Relator: 1. JULGAR REGULARES** as Contas referente ao exercício
353 financeiro de 2020 da Senhora Leni Creusa da Silva Ferreira (Período de 01/01 a 07/02/2020), bem
354 como do Senhor Inácio Davi Gomes (Período de 08/02 a 31/12/2020), na qualidade de ex-Vereadores-
355 Presidentes da Câmara Municipal de Santa Cruz; 2. DECLARAR ATENDIMENTO INTEGRAL aos
356 requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar 101/2000; 3. RECOMENDAR à
357 atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz no sentido de observar fidedignamente os
358 limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros,
359 cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis a
360 espécie, incluindo o princípio da inalterabilidade de subsídios e da anterioridade da fixação dos valores;
361 e 4. ARQUIVAR a matéria. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
362 **PROCESSO TC 06706/21 (item 33) – Prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá,**
363 **relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do ex-presidente ALCIDES GOMES DE**
364 **ANDRADE.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
365 **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos
366 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

367 conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de
368 contas anuais da mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício de 2020, de
369 responsabilidade do então presidente, Senhor Alcides Gomes de Andrade; e II) RECOMENDAR à
370 gestão da referida Câmara Municipal no sentido de: a) conferir estrita observância ao necessário
371 planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos
372 Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações; e b) efetuar o
373 completo e correto empenhamento das despesas previdenciárias. **Classe “E” – Licitações e**
374 **Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13278/15 (item 35) –**
375 Exame dos contratos decorrentes do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial
376 236/2015 (Processo 19.000.010673.2015), e da Ata de Registro de Preços 0190/2015, materializados
377 pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA
378 SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender
379 às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências
380 estabelecidas no edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada. Concluso o relatório,
381 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
382 acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
383 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR
384 REGULARES os contratos 0349/2015, 0351/2015, 0353/2015, 0392/2015, 0021/2016, 0055/2016,
385 0119/2016, 0182/2016, 0218/2016, 0226/2016 e 0235/2016 decorrentes do procedimento de licitação,
386 na modalidade Pregão Presencial 236/2015; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
387 **PROCESSO TC 07588/17 (item 36) – Análise do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços**
388 034/2016, oriunda do Pregão Presencial 034/2016, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de
389 Sumé/PB, e o Contrato 084/2017, materializados pela Prefeitura Municipal de Esperança, sob a
390 gestão do Prefeito, Senhor NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, com o objetivo de contratação de serviços
391 odontológicos, especialmente aos relacionados a implantes dentários, com a empresa
392 SARKISIMPLANTES SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME (CNPJ 21.658.561/0001-52).
393 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**
394 **Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos,
395 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
396 **Relator**: EXTINGUIR o processo SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, determinando-se o seu
397 arquivamento. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
398 **TC 00910/22 (item 38) – Tomada de Preços nº 035/2021 e Contrato nº 70/2021, dela decorrente,**
399 procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN,
400 através do(a) Superintendente, Senhora Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a Manutenção

401 e Implantação do Sistema de Irrigação do Parque Bodocongó, em Campina Grande. Concluso o
402 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
403 **Contas** opinou pela regularidade do procedimento licitatório. Colhidos os votos, os membros deste
404 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
405 CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados. **Classe “F” – Inspeções**
406 **Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
407 **TC 17933/13 (item 40) – Inspeção especial para apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-**
408 **prefeito de São José dos Ramos, Senhor EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA, relativas a:**
409 **antecipação do encerramento do ano letivo-2013; contratação do Secretário Adjunto de Educação**
410 **semianalfabeto; nepotismo; acúmulos de cargos indevidamente por servidores municipais, dentre**
411 **falhas; servidores em folha de pagamento sem exercer suas funções e desvio de função.** Concluso o
412 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
413 **Contas** opinou nos exatos termos postos pela Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhidos os
414 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
415 **do Relator:** DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito. **PROCESSO TC**
416 **15937/15 (item 41) – Inspeção especial para apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-**
417 **prefeito de Salgado de São Félix, Senhor ADAURIO ALMEIDA, na concessão de gratificações que**
418 **seriam "devolvidas" ao Secretário de Educação, resultando em aumento da folha de pagamento da**
419 **educação e atraso nos pagamentos no exercício financeiro de 2015.** Concluso o relatório, comprovada
420 a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos exatos
421 termos postos pela Auditoria, pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste
422 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:**
423 DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução do mérito. **Classe “G” – Denúncias e**
424 **Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20271/21 (item**
425 **44) – Análise de denúncia encaminhada pelo Deputado Estadual MOACIR RODRIGUES, em face da**
426 **Prefeitura Municipal de Alcantil, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ MILTON RODRIGUES,**
427 **sobre possíveis irregularidades relacionadas à contratação de carros pipa para fornecimento de água**
428 **ao Município, por meio de dispensa de licitação ocorrida durante o exercício de 2018.** Concluso o
429 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
430 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
431 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
432 **Relator:** I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, em vista de não haver provas
433 robustas para a confirmação dos fatos denunciados, com a comunicação aos interessados; e II)
434 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**

435 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 14415/16 (item 45)** – Representação feita pelo Banco Central
436 do Brasil, em face da Câmara Municipal de Aroeiras, em razão de possíveis irregularidades na
437 retenção e não repasse de parcelas integrais de empréstimos consignados feitos ao Banco Gerador
438 S.A., realizado pelos seus servidores, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016. Concluso o relatório,
439 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
440 manteve o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
441 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o
442 arquivamento do Processo. **PROCESSO TC 13184/21 (item 46)** – denúncia apresentada pela
443 FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO, representada pelo seu Presidente, Senhor Robson Dutra
444 da Silva, em face da Prefeitura Municipal de Caturité, acerca de supostas irregularidades no Pregão
445 Presencial nº 008/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exames
446 laboratoriais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
447 **Ministério Público de Contas** pugnou pelo cumprimento da Decisão Singular DS2 TC 00012/2021,
448 com arquivamento do Processo por perda do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
449 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. CONSIDERAR
450 cumprida a Decisão Singular DS2 TC 00012/2021; II. DETERMINAR o arquivamento do Processo por
451 perda superveniente do objeto; III. COMUNICAR a decisão ao Denunciante e ao Denunciado; e IV.
452 RECOMENDAR à Administração Municipal que informe através do Portal do Gestor a revogação da
453 Licitação e do Contrato. **PROCESSO TC 20072/21 (item 47)** – Denúncias (DOC. TC 47577/20 e TC
454 47731/20) encaminhados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santana, em face da
455 PREFEITURA, tendo como gestora a Senhora CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE. Concluso o
456 relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**
457 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os
458 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
459 **Relator**: 1. TOMAR CONHECIMENTO das Denúncias (DOCs nº. 47.577/20 e 47.731/20); 2. No mérito:
460 DAR pela improcedência da Denúncias, inseridas nos Documentos TC 47577/20 e 47.731/20;
461 DETERMINAR o arquivamento do Processo; DAR conhecimento da decisão às partes interessadas; e
462 DETERMINAR o envio de cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas anuais da
463 Prefeita Municipal de Barra de Santana, Senhora Cacilda Farias Lopes de Andrade (Processo TC
464 7154/21), o qual se encontra na DIAGM 1 para fins de elaboração de relatório inicial. **PROCESSO**
465 **TC 20293/21 (item 48)** – Representação feita pelo Banco Central do Brasil, em face da **Prefeitura**
466 **Municipal de Ingá,** em razão de possíveis irregularidades na retenção e não repasse de parcelas
467 integrais de empréstimos consignados feitos ao Banco Gerador S.A., realizado pelos seus servidores
468 municipais, nos exercícios financeiros de 2012 a 2016. Concluso o relatório, comprovada a ausência

do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento do Processo. **PROCESSO TC 21262/21 (item 49) – Denúncia em encaminhada pela Associação Estadual dos Guardas Municipais da Paraíba ASSEGMUP/PB, em face da Prefeitura Municipal de Taperoá, concernentes ao exercício de 2021.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pelo não conhecimento da Denúncia, em razão dos fatos denunciados não serem da competência do Tribunal de Contas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, considerá-la improcedente; 2. DETERMINAR a anexação do presente álbum processual aos autos do Processo TC nº 04442/21, que trata do Processo de Acompanhamento de Gestão- PAG, no âmbito da Prefeitura Municipal de Taperoá, exercício de 2021, com vistas a subsidiar a análise no tocante à gestão de pessoal pela unidade de instrução, em razão de possível indício de irregularidade. e 3. DAR ciência da decisão ao denunciante e denunciado. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 20674/19 (item 50) – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé** - Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula 1353, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Município de Sumé. **PROCESSO TC 21875/19 (item 51) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FELIX CORREIA, matrícula 23.897-0, no cargo de Guarda Civil Municipal, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa. **PROCESSO TC 22565/19 (item 52) – Paraíba Previdência** - Pensões vitalícias, com proventos integrais, dos dependentes MARCONI VINICIUS ALVES DE VASCONCELOS (Portaria - P - 586/2019) e EUFRÁSIO VIEGAS DE VASCONCELOS JUNIOR (Portaria - P - 074/2022), beneficiários do servidor falecido, Senhor EUFRÁSIO VIEGAS DE VASCONCELOS, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 33.857-5, lotado na Secretaria de Estado da Receita. **PROCESSO TC 15604/20 (item 53) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JEANE DOS SANTOS GOMES (Portaria - RP 0051/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDVALDO JOSÉ GOMES, Assessor Administrativo, matrícula 8649, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande. **PROCESSO TC 17775/20 (item 54) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FLÁVIA MARIA DE OLIVEIRA ZÍRPOLI (Portaria - RP 0055/2021),

503 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCO TÚLLIO ZÍRPOLI, Engenheiro,
504 matrícula 7072, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de
505 Campina Grande. **PROCESSO TC 03592/21 (item 55) – Instituto de Previdência dos Servidores**
506 **Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
507 integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PORTO, matrícula 03006-6, no cargo
508 de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO**
509 **TC 12460/21 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** -
510 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CILENE
511 PEDRO DA ROCHA, matrícula 03154-2, no cargo de Professora Leiga, lotado(a) no(a) Secretaria de
512 Educação do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 21321/21 (item 57) – Instituto de**
513 **Previdência dos Servidores de Santa Cruz** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
514 proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA MARTA DE FREITAS TELIS, matrícula 0000200, no
515 cargo de Professora de Educação Básica I A, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de
516 Santa Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**
517 **Ministério Público de Contas** se pronunciou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, ratifico *in*
518 *totum* os pronunciamentos constantes dos respectivos autos de apreciação de aposentadorias e/ou
519 pensões e, quando não, acompanho as conclusões do Órgão Técnico pugnando pela legalidade dos
520 atos e concessão dos competentes e respectivos registros”. Colhidos os votos, os membros deste
521 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator: JULGAR**
522 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
523 **PROCESSO TC 15900/19 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do**
524 **Município de São José da Lagoa da Lagoa Tapada** - Aposentadoria por tempo de contribuição com
525 proventos integrais do(a) Senhor(a) GERALDA OLÍVIA VIEIRA, Zeladora, matrícula nº 31, lotado(a)
526 na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 16789/19 (item 59) – Instituto de Previdência**
527 **dos Servidores Municipais de Cabedelo** - Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos
528 integrais do(a) Senhor(a) WALESKA MARIA CAVALCANTE, Assistente Técnico Administrativo,
529 matrícula 00.533-9, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 00846/20 (item 60) –**
530 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo** - Aposentadoria por tempo de
531 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JANY CANDIDA DE SOUZA, Auxiliar de
532 Administração, matrícula nº 002, lotado(a) no(a) Câmara Municipal. **PROCESSO TC 09615/20 (item**
533 **61) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Pensão Vitalícia
534 do(a) Senhor(a) JOSÉ LAURENTINO DE LIMA FILHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
535 MIRIAM GOÇALVES DE SOUZA LIMA, Agente de Serviços Gerais, matrícula 22.919-9, lotado(a) no(a)
536 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município. **PROCESSO TC 15496/20 (item 62) – Instituto**

537 **de Previdência do Município de Brejo do Cruz** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) RIBAMAR GUEDES
538 DE SOUSA, Motorista, matrícula 287, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município.
539 **PROCESSO TC 17683/20 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
540 **Cabedelo** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCIA MARIA DOS SANTOS, Professora E, matrícula
541 01.499-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 17695/20 (item 64) –**
542 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo** - Aposentadoria por tempo de
543 contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA FERREIRA DOS SANTOS,
544 Auxiliar de Serviços, matrícula 0922-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município.
545 **PROCESSO TC 18036/20 (item 65) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**
546 **Cabedelo** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTONIA DUARTE DA SILVA, Guarda Metropolitano,
547 matrícula 0728-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Segurança Municipal. **PROCESSO TC 18242/20 (item**
548 **66) – Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho** - Pensão Vitalícia do(a) Senhor(a) ANA
549 CLAUDIA DOS SANTOS DE MEDEIROS e Pensões Temporárias concedidas a JOSÉ ELTON
550 SOUTO MEDEIROS, ANDRESSA SANTOS MEDEIROS e ADRIELLY SANTOS MEDEIROS,
551 beneficiários do(a) servidor(a) falecido(a) ADRIANO ALVES MEDEIROS, Fiscal de Obras, matrícula
552 1332317-0, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura. **PROCESSO TC 19574/20 (item 67)**
553 **– Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
554 CARMICELIA BARBOSA DE LIMA, Regente de Ensino, matrícula 00.639-4, lotado(a) no(a) Secretaria
555 de Educação do Município. **PROCESSO TC 00477/21 (item 68) – Instituto de Previdênvia e**
556 **Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
557 GERLANDIA PEREIRA DA SILVA, Professora, matrícula nº 1059, lotado(a) no(a) Secretaria de
558 Educação do Município. **PROCESSO TC 00665/21 (item 69) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia
559 do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) SEVERINO
560 RAMOS DOS SANTOS, Cabo PM, matrícula 5006279, com lotação na Polícia Militar do Estado da
561 Paraíba. **PROCESSO TC 04478/21 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita**
562 - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉLIA VICTOR DA SILVA, Professora P1 (Zona Urbana), matrícula
563 05889, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 04878/21 (item 71) –**
564 **Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUCIENE
565 GONZAGA DE ALMEIDA, Professora P1R2 (Zona Rural), matrícula 08342, lotado(a) no(a) Secretaria
566 de Educação do Município. **PROCESSO TC 08036/21 (item 72) – Instituto de Previdência do**
567 **Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELZA COSTA DE OLIVEIRA, Professora P1
568 (Zona Rural), matrícula 05038, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO**
569 **TC 12770/21 (item 73) – Instituto de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a)
570 Senhor(a) MARIA MADALENA PEREIRA GUEDES, Professora P1 (Zona Urbana), matrícula 08587,

571 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. **PROCESSO TC 13676/21 (item 74) – Instituto**
572 **de Previdência do Município de Santa Rita** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANOEL GABRIEL DA
573 SILVA, Professor, matrícula 070046, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município.
574 **PROCESSO TC 16253/21 (item 75) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo -**
575 Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELCIO RODRIGUES CAVALCANTE, Fiscal de Tributos da Fazenda
576 Pública, Símbolo TAF300.3, matrícula 1414-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças e Planejamento
577 do Município. **PROCESSO TC 17943/21 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de Santa**
578 **Rita** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO TOMAZ DA SILVA, Vigia (Zona Urbana),
579 matrícula 08425, lotado(a) no(a) Secretaria de Municipal de Saúde. **PROCESSO TC 18827/21 (item**
580 **77) – Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo** - Aposentadoria do(a) Senhor(a)
581 SUSANA CABRAL DA SILVA, Auxiliar de Serviços Diversos, Símbolo ANE-100.2, matrícula 582-1,
582 lotado(a) no(a) Secretaria de Educação Cultura e Esportes do Município. Concluídos os relatórios,
583 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**
584 opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os
585 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**
586 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em**
587 **exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 11170/19 (item 78) – Instituto de**
588 **Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) GENILDA
589 MARIA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com matrícula de nº 00715-3,
590 lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 12615/20**
591 **(item 79) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria
592 do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA, no cargo de Professor(a), matrícula nº
593 03093-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 14227/20**
594 **(item 80) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria
595 do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS CABRAL, no cargo de Professor(a), matrícula nº 00628-9,
596 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. **PROCESSO TC 16175/20 (item 81) –**
597 **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca** - Aposentadoria do(a)
598 Senhor(a) ROSENILDA BARBOSA DE SIQUEIRA, no cargo de Professor(a), matrícula nº 00359-0,
599 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Seca. Concluídos os relatórios, comprovada a
600 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela
601 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os
602 membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do**
603 **Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Esgotada a pauta de
604 julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para

605 distribuição eletrônica de 28(vinte oito) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e,
606 para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a
607 presente Ata, que está conforme.

608 TCE-PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de março de 2022.

Assinado 13 de Abril de 2022 às 11:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Abril de 2022 às 10:51



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 14 de Abril de 2022 às 17:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:01



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Abril de 2022 às 12:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO